



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Corregedoria

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 58, de 31 de janeiro de 2025, o Decreto nº 5.480/2005, atualizado pelo Decreto nº 10.768/2021, a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela portaria CGU nº 123 de 22 de abril de 2024, e a Portaria Normativa GR/UFCA nº 184, de 07 de abril de 2025, com fundamento nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução CONSUNI nº 282/2025 e no Art. 45 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o disposto no Juízo de Admissibilidade nº 14/2025/CORREGEDORIA/UFCA, referente ao Processo nº 23507.006818/2025-05, resolve:

Art. 1º. Afastar provisoriamente, em caráter cautelar, por 40 (quarenta) dias, o discente matrícula n. 2025007248, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Fica assegurado ao discente matrícula n. 2025007248, durante o período de afastamento, o direito ao Regime Especial de Graduação, nos termos do Art. 238, V, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, a fim de garantir os direitos acadêmicos e assegurar a não interrupção das atividades educacionais.

Art. 2º. Proibir o contato, em caráter cautelar, por qualquer meio (presencial, telefônico, digital ou por interposta pessoa), do discente matrícula n. 20250072480 com a pessoa afetada, a discente matrícula n. 2025009968, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 3º. As medidas cautelares de que trata esta Portaria podem ser prorrogadas ou revogadas a qualquer tempo, conforme a necessidade verificada no curso da apuração.

Art. 4º. O descumprimento das medidas aqui impostas pelo discente investigado implicará na apuração de nova infração disciplinar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIA CRISTINA MACEDO MACHADO
Corregedora